

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 68

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 12 de abril de 2014

MPPE recomenda equilíbrio das finanças do Funprev-Paulista

Os gestores devem se abster de qualquer ingerência no Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Após investigar notícias de irregularidades na aplicação do Fundo Previdenciário (Funprev) da cidade de Paulista, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao prefeito, Gilberto Gonçalves, e ao gestor do Funprev-Paulista, Alessandro Corrêa, para que adotem medidas para equilibrar as finanças e se abstenham de qualquer forma de ingerência no Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) administrado pelo referido Fundo.

A recomendação, elaborada pela promotora de Justiça Maria Aparecida Barreto da Silva,

aponta que o último cálculo atuarial, elaborado segundo as informações cadastrais apresentadas pelo município de Paulista, na data base de 1º de abril, apresentou um passivo atuarial no valor de R\$ 2.289.285.281,30, sendo necessário o imediato desinvestimento de recursos aplicados até que se alcance o necessário equilíbrio atuarial. E que, mesmo com o desinvestimento, será necessário o aporte de recursos por parte da gestão municipal, sob pena de grave desequilíbrio nas contas previdenciárias, inviabilizando o Funprev-Paulista e a própria administração pública.

O parecer técnico nº 019/2013 da análise contábil informou que o RPPS vem pagando, em sua folha de pagamento de Aposentados e Pensionistas, inativos que não devem fazer parte da referida folha, por terem adquirido o direito à aposentação antes do advento da Lei 9.717/1998.

O prefeito deve efetuar, conforme avaliação atuarial, o desenvolvimento dos recursos aplicados no valor correspondente à insuficiência entre as receitas de contribuição e as despesas com pagamento de benefícios, quando ocorrer, observando que, no longo prazo, todo o recurso aplicado

será consumido e serão necessários aportes até a completa extinção da população vinculada a este plano de benefícios. Também deve cumprir rigorosamente com os repasses das quantias devidas ao RPPS administrado pelo Funprev-Paulista, bem como com os parcelamentos já firmados.

Por sua vez, o gestor do Funprev-Paulista deve promover a separação das Folhas de Pagamentos de Inativos e Pensionistas do referido Fundo, entre os que adquiriram direito aos benefícios até 27 de novembro de 1998 e os que adquiriram direito após essa data; já que o Funprev-Paulista

só pode arcar com os que só adquiriram direito após 27 de novembro de 1998. E ainda, Alessandro Corrêa tem que cumprir rigorosamente com os parcelamentos já firmados.

Corrêa deve também acompanhar o ressarcimento do passivo atuarial (R\$ 2,2 bilhões), informando ao MPPE as providências adotadas ou as razões para não adotá-las, no caso do não ressarcimento. Por fim, em 30 dias, deverá esclarecer o acatamento das ponderações da recomendação.

O MPPE ressalta no documento que o financiamento do RPPS deve se dar com base em contribuições de seus se-

gurados e do município, destinado exclusivamente ao pagamento dos benefícios previdenciários. E que o não repasse ou o repasse menor constitui ato de improbidade administrativa.

Lei 9.717/98 – De acordo com a ementa, a Lei dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Conhecida como Reforma da Previdência Social.

MUTIRÃO CARCERÁRIO

MPPE designa equipe para compor comissão

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) constituiu uma comissão composta por membros e servidores para o *Mutirão Carcerário*, a ser instalado no Estado, de 28 de abril a 9 de maio deste ano, por determinação do Tribunal de Justiça de Pernambuco. A portaria foi publicada no Diário Oficial dessa sexta (11).

A comissão irá sistematizar, cadastrar e informatizar por completo o acervo documental da Instituição relativo a processos criminais e assim facilitar as atividades extraordinárias do MPPE junto ao *Mutirão*.

Foram designados para o

trabalho os membros Luís Sávio Loureiro da Silveira, Marcellus de Albuquerque Ugietto e Rivaldo Guedes de França; e os servidores Leonardo Lustosa de Sá Cantareli, Lucas Andrade Novaes, Sílvia Cristina Donato Pessoa, Lúcia Maria Morais Brandão, Eliane Maria de Oliveira Lima, Taciana Estela de Melo Rodrigues e Maria da Conceição Pacheco de Mello Alves.

Os integrantes deverão comparecer às instalações da 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, de 9 a 25 de abril de 2014 e, ao Fórum, no período de 28 de

abril a 9 de maio de 2014. O exercício das atividades junto à Comissão se fará sem prejuízo das funções que desempenham.

Mutirão Carcerário - De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, o Mutirão Carcerário, criado em agosto de 2008, visando garantir e promover os direitos fundamentais na área prisional. A linha de atuação é baseada em dois eixos: a garantia do devido processo legal com a revisão das prisões de presos definitivos e provisórios; e a inspeção nos estabelecimentos prisionais do Estado.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

SALGUEIRO

Audiência pública debate resíduos sólidos e lixões

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convocou uma audiência pública, na Câmara dos Vereadores de Salgueiro (Sertão do Araripe), para a próxima segunda-feira (14), às 8h30, a fim de tratar da implementação das regras da Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos no município, que induz os setores público e privado e a coletividade à implantação do sistema de coleta seletiva de lixo.

A discussão, que terá como coordenação a promotora de Justiça Daniele Belgo de Freitas, também terá como objetivo traçar estratégias de ação que integrem os setores

público e privados, assim como a sociedade civil, para a erradicação dos depósitos de lixo a céu aberto, fixos ou ocasionais, existentes na cidade. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) dá prazo até 2 de agosto de 2014 para que os lixões sejam desativados.

O prefeito de Salgueiro, Marcondes Libório de Sá, foi convidado para a audiência, assim como outras personalidades administrativas, políticas e responsáveis legais de estabelecimentos comerciais do município.

Também participará do debate o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Pro-

motorias de Justiça do Meio Ambiente, André Felipe Menezes, que, atualmente, desenvolve o projeto do MPPE *Lixo, quem se lixa?*, como também faz o acompanhamento da implantação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos nos municípios.

Lixo, quem se lixa? - O projeto prevê justamente a realização de audiências públicas nos municípios estaduais para orientar autoridades, comerciantes e a população em geral sobre o gerenciamento e a correta destinação dos resíduos sólidos.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 644/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as anotações relativas à vida funcional de Membros e servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, efetuadas em registros manuais;

CONSIDERANDO o levantamento de dados cadastrais de membros e servidores a partir de 2007 em planilhas Excel;

CONSIDERANDO a necessidade do cadastro de informações funcionais referentes a designações de Membros, a ser implantado no Sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos sobre informações funcionais de Membros;

RESOLVE:

I - Criar Grupo de Trabalho para proceder à sistematização dos dados funcionais referentes a designações de membros para implantação no Sistema Arquimedes.

II - Designar os servidores: ALMIRO FÉLIX DA CRUZ, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.027-6; BREYZE DE MIRANDA BARZA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.039-0; TULIO PACHECO DIAS PEIXOTO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.021-2; ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula 189.390-4 para, sob a orientação da Chefia de Gabinete, integrarem o Grupo de Trabalho instituído pela presente Portaria, devendo, ao final dos trabalhos, apresentar relatório de atividades desenvolvidas;

III - Atribuir aos membros supramencionados a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV - Esta Portaria terá um prazo de 90 dias contados a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 645/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

| COMARCA | ZONA ELEITORAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PERÍODO |
|-----------|----------------|--------------------------|-------------------------|
| Salgueiro | 075ª | Érico de Oliveira Santos | 20.03.2014 à 30.04.2014 |

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 646/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da CI nº 27/2014-2ª CM, oriundo da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar, cumulativamente, nos feitos em trâmite na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Petrolina, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 647/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ELSON RIBEIRO**, Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Ipubi, nos autos do Processo nº 122-64.2009.8.17.074, a se realizar no dia 23/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 298/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Administrativa, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional, da Procuradoria Geral de Justiça, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício de suas atuais atribuições até 30.04.2014.

II - Determinar o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Administrativa, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

(Replicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 11.04.2014

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0016066-1/2014
Assunto: Solicitação
Despacho: *Indefiro o pedido.*

Expediente n.º: 005/14
Processo n.º: 0016623-0/2014
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 095/14
Processo n.º: 0015831-0/2014
Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. Á CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 091/14
Processo n.º: 0015808-4/2014
Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. Á CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia 24/03/2014:

Processo nº 002361-3/2013
Interessado João Batista de Carvalho Filho, Vice-Presidente do SINDASP
Assunto: Encaminha parecer da SINPOL e sugere apoio desta Procuradoria

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que, tendo em vista a ausência de pedido a ser analisado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

Recife, 11 de abril de 2014.

Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa
Procurador de Justiça

Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 07/04/2014

Procedimento Administrativo

SIG n.ºs: 0000799-7/2014

Interessada: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça

Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotora de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que sejam oficiados os Promotores de Justiça com atuação na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª e 9ª Promotorias de Justiça, ora suscitados, para que se manifestem sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela Promotora de Justiça com atuação na 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Procedimento Administrativo

SIG n.ºs: 0035225-8/2013

Interessado: Danielle Lima de Albuquerque e Niedja Gomes Nogueira do Nascimento

Assunto: Representação para análise de possível intervenção no Município de Ibirimir.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino, tendo em vista toda a documentação anexada aos autos (notadamente o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/20014, firmado no Município de Ibirimir), o sobrestamento dos presentes autos.

Ressalto, entretanto, que informações acerca do cumprimento do referido ajuste devem ser imediatamente encaminhadas pela Promotora de Justiça de Ibirimir tão logo cheguem a termo os prazos estabelecidos para cada uma das 4 (quatro) etapas do cronograma de nomeação e posse dos candidatos aprovados. Publique-se.

Recife, 11 de abril de 2014.

Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa
Procurador de Justiça e

Assessor Técnico em Matéria Administrativa

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 2 de abril de 2014

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Drª. Eleonora de Souza Luna

Conselheiros Presentes: Drs. Eleonora de Souza Luna (Substituindo o Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti), Gilson Roberto de Melo Barbosa, José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Andréa Karla Maranhão Condé Freire.

Secretário: Petrucio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Eleonora Luna, cumprimento todos os presentes e disse que presidirá a presente sessão, pois o Dr. Aguinaldo Fenelon se encontra em viagem oficial. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti que se encontra de licença e da Conselheira Drª. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira e do Corregedor Dr. Renato da Silva Filho que se encontram em viagem Institucional. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicações:** A Conselheira Drª. Laise Queiroz indagou as razões para revogação da portaria de renovação do Grupo de Trabalho que assessora os Conselheiros na elaboração dos votos. A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Eleonora Luna, disse que não tinha a informação já que a razão deve ser apresentada pela Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça na próxima sessão. O Conselheiro Dr. José Lopes esclareceu que a medida foi uma precaução ao relatório preliminar do CNMP e que não se limitou a esse Grupo de Trabalho. A Conselheira Drª. Laise Queiroz pediu que nesse caso seja pago ao menos os dias trabalhados. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira indagou qual será a alternativa para continuidade dos trabalhos que vinha sendo desenvolvido pelo Grupo. A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Eleonora Luna, esclareceu que essas questões só podem ser resolvidas com a presença do Procurador Geral de Justiça. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira pediu que seja registrado elogio na ficha funcional do servidor Alerrandro Cavalcante de Oliveira, Mat. 188026-8, que em pouco tempo lhe assessorando conseguiu atualizar os trabalhos oriundos dos procedimentos distribuídos. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa indagou da publicação no dia 26/3/2014 dos editais de remoção, já que há um pronunciamento do CNMP determinando que seja publicada a lista com os cargos vagos e a disponibilização desses pela ordem de vacância. Continuando, disse que tem a impressão que não foram publicados os editais de todos os cargos de acordo com a ordem de vacância e que a disponibilização das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público não respeitou a alternância de oferecimento por antiguidade e merecimento, como determina a norma. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira disse que já foi solicitada a distribuição da relação com os cargos vagos aos Conselheiros, mas até o presente momento não foi feito. Após debate, o Colegiado decidiu, à unanimidade, que deve ser retificada a disponibilização das Promotorias do Patrimônio Público, bem como providenciada a adequação dos editais na forma do provimento do CNMP e que é



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça _

PORTARIA Nº. 13/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **180/2010-PIP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **denúncia anônima**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suposta exploração de guardas municipais pela Administração (trabalho em “regime de escravidão”)**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 14/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **218/2010-PIP (Portaria 02/2006)**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **portaria da 1ª PJDC**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **possível prática de nepotismo nos poderes legislativo e executivo**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 15/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **220/2010-PIP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **denúncia do vereador Sivaldo Albino**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **pintura de logradouros públicos com as cores da marca pessoal do prefeito Luiz Carlos**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 16/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **221/2010-PIP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **notícia do Sr. Gérson Laurentino de Melo e outros**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **falta de transparência no serviços prestado pelo Sr. Doriano, responsável pelas carteiras de identidade solicitadas na 1ª DP**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 17/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **224/2010-PIP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **notícia do Sr. Sivaldo Albino**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **supostas irregularidades na locação de um imóvel na Rua Djalma Daltro, pela prefeitura municipal**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 18/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **244/2010-PIP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **notícia do CAOP/FAS do MPPE**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **repasso de recursos do erário municipal em favor de empresário individual**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 19/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **252/2010-PIP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **notícia do CAOP/FAS do MPPE**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **repasso de recursos do erário municipal em favor da associação Clarissas Franciscanas de Assistência Social, sediada em Catu-BA**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 20/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº **276/2010-PIP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de ofício da **Vara da Infância e Juventude sobre a necessidade de assistência à família de RCGS e L.S.**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **acima referido**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

CONSIDERANDO os elementos contidos no INQUÉRITO CIVIL Nº **020/2013 (AUTO Nº 2013/1380721)**, em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada a efetividade do **controle interno** no âmbito do **Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, notadamente no que tange ao **exercício do poder disciplinar pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades de natureza privada (associações, fundações, etc.)**.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal instaurar, acompanhar e concluir procedimentos administrativos disciplinares quando for o caso, que possibilite o controle interno municipal e posterior controle externo inerente ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em acompanhar a aplicação de recursos públicos por parte dos representantes de associações, fundações e entidades firmados com o Município através de **Convênios ou Convênios de Cooperação Técnica**, através das Secretárias, notadamente para realizações de eventos festivos (São João, Carnaval, etc.) e outros.

CONSIDERANDO, observados a forma, o conteúdo, os requisitos e a finalidade, que os instrumentos de **repasso de verbas públicas às entidades de natureza privada que o MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE corriqueiramente denomina Convênios ou Convênios de Cooperação Técnica possuem clara natureza jurídica de subvenção social**, posto que, consoante descrição do artigo 16 da Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, esta última configura a transferência de recurso financeiro à instituições privadas sem fins lucrativos, nas áreas de **assistência social, médica e educacional**, para cobrir **exclusivamente** despesas de custeio, como forma de **suplementação** daqueles serviços públicos essenciais, **desde que se revele mais econômica** a prestação do serviço pela entidade que pelo próprio poder público, através de uma atuação estatal direta, sendo proibida sua utilização para efetuar despesas de capital, enquanto aqueles ocorrem entre entes públicos e pressupõem mútua troca de conhecimento técnico ou de recursos humanos entre os convenientes, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que além da obrigatoriedade de previsão no orçamento municipal, configuram requisitos legais para o recebimento da subvenção social, conforme disposto no artigo 17 da Lei nº 4.320/64, comprovar a entidade seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, dispor de patrimônio ou renda regular que garanta sua subsistência, não podendo os recursos públicos transferidos serem fonte primordial ou exclusiva para tanto, e não ter sofrido qualquer penalidade referente ao repasse de verbas públicas anteriormente.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de estudo técnico pelo MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, comprovando ser a prestação do serviço essencial, pela entidade de natureza privada beneficiada com recursos públicos, mais econômica que pelo próprio poder público, através de uma atuação estatal direta.

CONSIDERANDO a instauração de **inquérito civil (PP 1125424 NO 04-001/2011)** para apurar a regularidade, a legalidade ou a prática de ato de improbidade administrativa cujos objetos são os referidos **Convênios** firmados com **associações, fundações e entidades para realizações de eventos** e que resultou em ajuizamentos de ações civis públicas de ressarcimento ao Erário, haja vista a **inatividade** da Administração Pública Municipal em analisar as referidas prestações de contas, por considerar, tão-somente, a entrega de documentos pela entidade, sem a elaboração de qualquer parecer conclusivo, requisito fundamental para que novos repasses de verbas públicas pudessem ser efetuados.

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil possui 27 (vinte e sete) anexos e objetiva verificar a legalidade das prestações de contas de repasses do Município de Petrolina (PE) para associações desta cidade visando as realizações de festividades.

CONSIDERANDO ainda que já houve ingressos de ações civis públicas de ressarcimento ao Erário referentes aos anexos 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 15, 23, 24 e 25, e ainda estando outros anexos em análises e instruções probatórias, e a instauração de outro procedimentos investigatórios.

CONSIDERANDO que as circunstâncias fáticas acima narradas, se comprovadas, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público.

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais não facultam ao gestor público o cumprimento ou não dos designios da lei, mas, ao contrário, indicam a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando evitados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público.

CONSIDERANDO que o desrespeito aos referidos preceitos constitucionais, por ação ou omissão, pode, ainda, constituir ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas.

CONSIDERANDO que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de **controle externo**, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público.

CONSIDERANDO que os agentes municipais possuem a obrigação legal de apoiar o **controle externo** no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, cientificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88.

Central de Recursos em Matéria Criminal

COORDENADORIA
RELATÓRIO DE MARÇO DE 2014
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/03/2014 a 31/03/2014

| TIPO DA AÇÃO | CONV | DIVER | Total |
|---|------------|-----------|------------|
| Ação Penal Originária | 1 | 0 | 1 |
| Ação Diversa | 0 | 0 | 0 |
| Agravo | 1 | 0 | 1 |
| Agravo de Instrumento | 1 | 0 | 1 |
| Agravo de Execução Penal | 1 | 0 | 1 |
| Agravo Regimental | 0 | 0 | 0 |
| Apelação Criminal | 200 | 9 | 209 |
| Arguição de Inconstitucionalidade | 0 | 0 | 0 |
| Carta Testemunhável | 0 | 0 | 0 |
| Conflito de Competência | 0 | 0 | 0 |
| Conflito de Jurisdição | 1 | 4 | 5 |
| Crimes de Calúnia | 0 | 0 | 0 |
| Crimes Ambientais | 0 | 0 | 0 |
| Desaforamento | 8 | 0 | 8 |
| Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição | 0 | 0 | 0 |
| Embargos de Declaração | 9 | 0 | 9 |
| Embargos Infringentes | 1 | 0 | 1 |
| Exceção de Suspeição | 1 | 0 | 1 |
| Exceção da Verdade | 0 | 0 | 0 |
| Habeas Corpus | 350 | 25 | 375 |
| Incidente de Uniformização de Jurisprudência | 0 | 0 | 0 |
| Inquérito Policial | 1 | 0 | 1 |
| Mandado de Segurança | 2 | 0 | 2 |
| Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) | 0 | 0 | 0 |
| Pedido de Quebra de Sigilo | 0 | 0 | 0 |
| Procedimento Investigatório do Ministério Público | 1 | 0 | 1 |
| Queixa Crime | 0 | 0 | 0 |
| Reclamação | 1 | 0 | 1 |
| Recurso Administrativo | 0 | 0 | 0 |
| Recurso em Sentido Estrito | 50 | 1 | 51 |
| Recurso Criminal de Pronúncia | 1 | 0 | 1 |
| Representação Criminal | 3 | 0 | 3 |
| Reexame Necessário | 1 | 0 | 1 |
| Restauração de Autos | 0 | 0 | 0 |
| Revisão Criminal | 13 | 0 | 13 |
| Termo Circunstanciado | 0 | 0 | 0 |
| Total | 647 | 39 | 686 |

PROCESSOS CONVERGENTES

| | |
|-----------------------------------|----|
| Processos com Redução de Pena | 19 |
| Extinta a Punibilidade/Prescrição | 7 |

PROCESSOS DIVERGENTES

| | |
|---|----|
| Processos sem os Requisitos de Admissibilidade Recursal | 33 |
|---|----|

RECURSOS INTERPOSTOS

| | |
|---|----------|
| Agravo | 0 |
| Agravo Regimental | 0 |
| Embargos de Declaração (Drª Adriana Gonçalves Fontes) | 2 |
| Embargos de Declaração | 1 |
| Recurso Especial | 3 |
| Total | 6 |

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

| TIPOS DE AÇÕES | 1ª Câmara | 2ª Câmara | 3ª Câmara | 4ª Câmara | Seção Criminal | Corte Especial | Vice Presid. | Total |
|---|------------|------------|------------|------------|----------------|----------------|--------------|------------|
| Agravo | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Agravo em Rec Especial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Agravo em Rec. Extraordinário | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Agravo de Instrumento | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| Agravo de Execução Penal | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Agravo Regimental | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Apelação Criminal | 24 | 62 | 62 | 52 | 0 | 0 | 0 | 200 |
| Ação Diversa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Ação Penal Originária | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Carta Testemunhável | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Conflito de Competência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Conflito de Jurisdição | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Correição Penal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Crimes de Calúnia | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Desaforamento | 2 | 1 | 4 | 1 | 0 | 0 | 0 | 8 |
| Embargos de Declaração | 2 | 3 | 1 | 2 | 1 | 0 | 0 | 9 |
| Embargos Infringentes | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Exceção de Suspeição | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Habeas Corpus | 90 | 116 | 61 | 80 | 3 | 0 | 0 | 350 |
| Just. P/Efeito Decl. Indig. Oficialato | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Incidente de Uniformização de Jurisprudência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Inquérito Policial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| Mandado de Segurança | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| Medida Protetiva (Lei Maria da Penha) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Procedimento de Investigação Preliminar do MP | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| Queixa Crime | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Reclamação | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Recurso Administrativo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Recurso em Sentido Estrito | 23 | 10 | 7 | 10 | 0 | 0 | 0 | 50 |
| Recurso Criminal de Pronúncia | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Reexame Necessário | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Representação Criminal | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 3 |
| Revisão Criminal | 0 | 0 | 0 | 0 | 13 | 0 | 0 | 13 |
| Termo Circunstanciado | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total Geral | 144 | 195 | 137 | 146 | 22 | 3 | 0 | 647 |

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

| TIPOS DE AÇÕES | 1ª Câmara | 2ª Câmara | 3ª Câmara | 4ª Câmara | Seção Criminal | Corte Especial | Vice Presid. | Total |
|-----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------------|----------------|--------------|-------|
| Ação Penal Originária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Agravo de Instrumento | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| | | | | | | | | |
|--|-----------|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| Agravo de Execução Penal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Agravo Regimental | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Apelação Criminal | 1 | 4 | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | 9 |
| Correição Parcial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Carta Testemunhável | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Conflito de Competência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Conflito de Jurisdição | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| Desaforamento | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Embargos de Declaração | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Embargos Infringentes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Exceção de Suspeição | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Habeas Corpus | 11 | 3 | 6 | 5 | 0 | 0 | 0 | 25 |
| Inquérito Policial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Incidente de Uniformização de Jurisprudência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Mandado de Segurança | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Petição | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Recurso Administrativo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Recurso em Sentido Estrito | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Recurso Criminal de Pronúncia | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Representação Criminal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Reexame Necessário | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Revisão Criminal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total Geral | 13 | 11 | 7 | 8 | 0 | 0 | 0 | 39 |

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

| Ciência do Acórdão | 1ª Câmara | 2ª Câmara | 3ª Câmara | 4ª Câmara | Seção Criminal | Corte Especial | Vice Presid. | Total |
|------------------------------|------------|------------|-----------|------------|----------------|----------------|--------------|------------|
| Drª Eleonora de Souza Luna | 81 | 120 | 59 | 70 | 3 | 0 | 0 | 333 |
| Drª Adriana Gonçalves Fontes | 30 | 22 | 15 | 38 | 3 | 0 | 0 | 108 |
| Total Geral | 111 | 142 | 74 | 108 | 6 | 0 | 0 | 441 |

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

| Ciência da Decisão | 1ª Câmara | 2ª Câmara | 3ª Câmara | 4ª Câmara | Seção Criminal | Corte Especial | Vice Presid. | Total |
|------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------------|----------------|--------------|------------|
| Drª Eleonora de Souza Luna | 14 | 17 | 8 | 21 | 3 | 1 | 0 | 64 |
| Drª Adriana Gonçalves Fontes | 9 | 12 | 14 | 3 | 1 | 0 | 0 | 39 |
| Total Geral | 23 | 29 | 22 | 24 | 4 | 1 | 0 | 103 |

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

| CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO | QUANT. |
|--|-----------|
| Drª Eleonora de Souza Luna | 23 |
| Drª Adriana Gonçalves Fontes | 2 |
| Total Geral | 25 |

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

| Processos para Contrarrazões aos Recursos | Quant. |
|--|-----------|
| Contraminuta (Agravo em Recurso Ordinário) | 0 |
| Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário) | 0 |
| Contraminuta (Agravo em Recurso Especial) | 7 |
| Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário) | 2 |
| Contrarrazões (Agravo Regimental) | 1 |
| Contrarrazões (Agravo Regimental no STJ) | 0 |
| Contrarrazões (Recurso Especial) | 32 |
| Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário) | 3 |
| Contrarrazões (Recurso Extraordinário) | 1 |
| Contrarrazões (Recurso Ordinário) | 30 |
| Contrarrazões (Embargos de Declaração) | 17 |
| Contrarrazões (Embargos Infringentes) | 0 |
| Total | 93 |

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

| Recursos contra-arrazoados e contraminutados | Peças | Processos |
|---|-----------|-----------|
| Contraminuta ao Agravo no Recurso Ordinário | 0 | 0 |
| Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário | 0 | 0 |
| Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial | 11 | 10 |
| Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário | 4 | 2 |
| Contrarrazões ao Agravo Regimental | 1 | 1 |
| Contrarrazões ao (Agravo Regimental no STJ) | 0 | 0 |
| Contrarrazões ao Recurso Especial (Drª Adriana Gonçalves Fontes) | 3 | 3 |
| Contrarrazões ao Recurso Especial | 27 | 27 |
| Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário | 4 | 2 |
| Contrarrazões ao Recurso Extraordinário | 1 | 1 |
| Contrarrazões ao Recurso Ordinário (Drª Adriana Gonçalves Fontes) | 3 | 3 |
| Contrarrazões ao Recurso Ordinário | 27 | 27 |
| Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Drª Adriana Gonçalves Fontes) | 2 | 2 |
| Contrarrazões aos Embargos de Declaração com efeitos infringentes | 15 | 15 |
| Contrarrazões aos Embargos Infringentes e de Nulidade (Promoção) | 0 | 0 |
| Total | 98 | 93 |

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

| | |
|--|----|
| Saldo mês de fevereiro/2014 | 8 |
| Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em março/2014 | 93 |
| Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em março/2014 | 93 |
| Saldo para o mês de abril/2014 | 8 |

Planilha 9: Recursos Interpostos

| Recursos Interpostos | Quant. |
|---|----------|
| Agravo | 0 |
| Agravo de Instrumento | 0 |
| Agravo Regimental | 0 |
| Embargos de Declaração (Drª Adriana Gonçalves Fontes) | 2 |
| Embargos de Declaração | 1 |
| Recurso Especial | 3 |
| TOTAL | 6 |

Planilha 10: Outros (Saída)

| | |
|--------------|-----------|
| Cota | 18 |
| Petição | 0 |
| Total | 18 |

Recife, 07 de abril de 2014

Eleonora de Souza Luna
6ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal